



MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 002/GP/2026**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 03/GP/2021, com a finalidade de **instituir a Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural, criar a Função Gratificada de Chefe de Oficina**, bem como **promover ajustes no Anexo I – Quadro de Gratificações e Funções Gratificadas**, adequando-o às necessidades atuais da Administração Municipal.

A proposta tem por objetivo **valorizar servidores que exercem atividades em condições especiais**, notadamente aqueles que atuam de forma habitual ou periódica na zona rural do Município, enfrentando deslocamentos frequentes, operação de máquinas pesadas em estradas vicinais e jornadas externas que exigem maior esforço físico e disponibilidade funcional. Da mesma forma, busca-se **organizar e fortalecer a gestão da frota municipal**, por meio da criação da Função Gratificada de Chefe de Oficina, destinada a servidor efetivo do cargo de Mecânico, com atribuições de coordenação, controle e responsabilidade operacional.

Importante destacar que a criação das novas gratificações e da função gratificada **foi estruturada mediante compensação administrativa e financeira**, por meio da **extinção de vantagens já existentes**, mantendo o equilíbrio da despesa com pessoal.

Nesse sentido, o Projeto de Lei promove a **extinção de 05 (cinco) Gratificações G-02**, no valor unitário de **R\$ 600,00**, e de **06 (seis) Gratificações G-03**, no valor unitário de **R\$ 700,00**, totalizando uma redução mensal de:

- 05 G-02 × R\$ 600,00 = **R\$ 3.000,00**
- 06 G-03 × R\$ 700,00 = **R\$ 4.200,00**

Total extinto mensal: R\$ 7.200,00

Em contrapartida, são instituídas as seguintes vantagens:

- Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural – Operador de Máquinas Pesadas:
03 vagas × R\$ 700,00 = **R\$ 2.100,00**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

- Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural – Motorista de Veículos Pesados:
06 vagas x R\$ 500,00 = **R\$ 3.000,00**
- Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural – Operador de Escavadeira Hidráulica PC:
02 vagas x R\$ 700,00 = **R\$ 1.400,00**
- Função Gratificada de Chefe de Oficina:
01 vaga x R\$ 700,00 = **R\$ 700,00**

Total criado mensal: R\$ 7.200,00

Verifica-se, portanto, que a reestruturação proposta ocorre **com base na reorganização do quadro de gratificações**, substituindo vantagens genéricas por gratificações específicas, vinculadas a atividades efetivamente exercidas, com critérios objetivos, caráter transitório e condicionadas ao interesse público.

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar atende aos princípios da **legalidade, eficiência, razoabilidade e responsabilidade na gestão de pessoal**, ao mesmo tempo em que promove maior justiça remuneratória e aprimora a prestação dos serviços públicos municipais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Atenciosamente,

Primavera de Rondônia/RO, 2 de março de 2026.

LUCAS NUNES SILVA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/GP/2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/GP/2021 PARA INSTITUIR GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO E SERVIÇO EM ZONA RURAL, CRIAR A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE OFICINA, PROMOVER AJUSTES NO ANEXO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei Complementar nº 03/GP/2021 passa a vigorar acrescida da **Subseção XII, à Seção I - Das Gratificações**, com a seguinte redação:

Subseção XII

Da Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural

Art. 40-A Fica instituída a **Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural - Operador de Máquinas Pesadas, Código G-20**, devida exclusivamente aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de **Operador de Máquinas Pesadas** que, por necessidade do serviço, exerçam suas atividades em zona rural, de forma habitual ou periódica.

Art. 40-B Fica instituída a **Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural - Operador de Escavadeira Hidráulica PC, Código G-21**, devida exclusivamente aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de **Operador de Escavadeira Hidráulica PC** que, por necessidade do serviço, exerçam suas atividades em zona rural, de forma habitual ou periódica.

Art. 40-C Fica instituída a **Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural - Motorista de Veículos Pesados, Código G-22**, devida exclusivamente aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de **Motorista de Veículos**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Pesados que, por necessidade do serviço, exerçam suas atividades em zona rural, de forma habitual ou periódica.

Art. 40-D As gratificações previstas nos arts. 40-A, 40-B e 40-C destinam-se a compensar condições especiais de execução do serviço, caracterizadas, isolada ou cumulativamente, por:

- I - deslocamento frequente para localidades rurais de difícil acesso;
- II - prestação de serviços fora da sede urbana do Município;
- III - operação de veículos e máquinas pesadas em estradas vicinais, frentes de serviço ou áreas rurais;
- IV - jornada externa com limitação estrutural para repouso e alimentação;
- V - imprevisibilidade de horários decorrente da natureza do serviço público prestado.

Art. 40-E As gratificações de que trata esta Subseção:

- I - não possui caráter permanente;
- II - não se incorpora à remuneração para qualquer efeito;
- III - não gera reflexos em férias, gratificação natalina, adicionais, licenças ou aposentadoria;
- IV - será devida somente enquanto persistirem as condições fáticas que ensejaram sua concessão.

Art. 40-F A concessão da gratificação fica condicionada:

- I - à designação formal do servidor para atuação em zona rural;
- II - à comprovação do efetivo exercício das atividades;
- III - à inexistência de pagamento simultâneo de diárias ou outra vantagem pelo mesmo fato gerador.

Art. 40-G A gratificação:

- I - não será paga de forma automática ou indistinta;
- II - será suspensa quando cessadas as condições que a justificaram.

Art. 40-H Os valores mensais das gratificações são os seguintes:

- I - **G-20**: R\$ 700,00 (setecentos reais);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

II - **G-21**: R\$ 700,00 (setecentos reais);

III - **G-22**: R\$ 500,00 (quinhentos reais),

observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e o disposto no art. 1º, §§ 1º a 3º, da Lei Complementar nº 03/GP/2021.

Art. 2º A Lei Complementar nº 03/GP/2021 passa a vigorar acrescida da **Subseção XIII, à Seção I – Das Gratificações**, com a seguinte redação:

Subseção XIII

Da Função Gratificada de Chefe de Oficina

Art. 40-I Fica criada a **Função Gratificada de Chefe de Oficina, Código G-23**, destinada ao exercício de **atribuições de chefia, coordenação e responsabilidade operacional**, a ser exercida **exclusivamente por servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de Mecânico**.

Art. 40-J Compete ao servidor designado para a Função Gratificada de Chefe de Oficina, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo:

I - coordenar e supervisionar os serviços de manutenção da frota municipal;

II - organizar escalas e distribuir tarefas da oficina;

III - acompanhar e fiscalizar serviços mecânicos próprios ou terceirizados;

IV - controlar a utilização de peças, ferramentas e equipamentos;

V - zelar pela conservação, disponibilidade e funcionamento dos veículos e máquinas;

VI - informar à chefia superior sobre necessidades de reparos, substituições ou aquisições.

Art. 40-K A Função Gratificada de Chefe de Oficina:

I - será exercida mediante designação por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - possui natureza transitória, podendo ser revogada a qualquer tempo;

III - não se incorpora à remuneração para qualquer efeito;

IV - não gera reflexos em férias, gratificação natalina, adicionais ou aposentadoria.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Ficam **extintas 05 (cinco) Gratificações G-02 e 06 (seis) Gratificações G-03**, constantes do **Anexo I** da Lei Complementar nº 03/GP/2021, como forma de **compensação administrativa e financeira** pela criação das vantagens instituídas por esta Lei Complementar.

Art. 4º O **Anexo I – Quadro de Gratificações e Funções Gratificadas** da Lei Complementar nº 03/GP/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I
QUADRO DE GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Código	Quantidade	Valor (R\$)
Gratificação G-02	G-02	09	600,00
Gratificação G-03	G-03	07	700,00
Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural – Operador de Máquinas Pesadas	G-20	03	700,00
Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural – Operador Escavadeira Hidráulica PC	G-21	02	700,00
Gratificação por Deslocamento e Serviço em Zona Rural – Motorista de Veículos Pesados	G-22	06	500,00
Função Gratificada de Chefe de Oficina	G-23	01	700,00

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, **sem aumento de despesa com pessoal**, em razão da compensação prevista nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ângelo Miguel Ferreira.

Primavera de Rondônia/RO, 2 de março de 2026.

LUCAS NUNES SILVA
Prefeito





Município de Primavera de Rondônia

84.723.030/0001-16
Rua Jonas Antonio de Souza
www.primavera.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei Complementar	n° 002/2026	02/03/2026

ID: 28555	Processo	Documento
CRC: 7A0DA8C9		
Processo: 1-209/2026		
Usuário: IGOR KAIQUE VENTURIN VIEIRA		
Criação: 02/03/2026 12:12:16	Finalização: 02/03/2026 12:12:53	

MD5: **7C2BAFEB69210B751F6338602CF93490**
SHA256: **402233F577E712A8EC3782B5D8F7B4BA88F3ADE0E82D664992BB13013643D75A**

Súmula/Objeto:
Projeto de Lei Complementar n° 002/2026

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA	Primavera de Rondônia	RO	02/03/2026 12:12:16
---	-----------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	02/03/2026 12:12:16
----------------	---------------------

CIENTES

GABRIEL SILVA TELES	02/03/2026 13:24:44
---------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 LUCAS NUNES DA SILVA	PREFEITO	02/03/2026 12:14:05
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3420/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera informando o ID 28555 e o CRC 7A0DA8C9.